



Análise dos Pedidos de Candidaturas
Composição do quadro da Comissão de Atletas
da Liga Brasileira de Canicross e Similares (LBCANIS)
(2025/2028)

I – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS REQUERENTES:

Data/Hora Recebimento	REQUERENTE
23.07.2025 00:22 hs	Carla Cristina Carvalho Costa Tini

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL	
Anexo 1 – Registro Candidatura	OK
Anexo 2 – Indic. Acomp. Proc. Eleitoral	OK
Anexo 3 – Cump. Critérios Elegibilidade	OK
Anexo 4 – Certidões Judiciais Criminais	Ausente

Data/Hora Recebimento	REQUERENTE
23.07.2025 04:55 hs	Érica de Paula Soares

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL	
Anexo 1 – Registro Candidatura	Não OK
Anexo 2 – Indic. Acomp. Proc. Eleitoral	Não OK
Anexo 3 – Cump. Critérios Elegibilidade	Não OK
Anexo 4 – Certidões Judiciais Criminais	Ausente

Data/Hora Recebimento	REQUERENTE
24.07.2025 21:15 hs	Thaís Moysés Nogueira Rodrigues

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL	
Anexo 1 – Registro Candidatura	OK
Anexo 2 – Indic. Acomp. Proc. Eleitoral	OK
Anexo 3 – Cump. Critérios Elegibilidade	OK
Anexo 4 – Certidões Judiciais Criminais	Ausente



Data/Hora Recebimento	REQUERENTE
24.07.2025 23:27 hs	Alexandre Antônio de Medeiros Álvares

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL	
Anexo 1 – Registro Candidatura	Não OK
Anexo 2 – Indic. Acomp. Proc. Eleitoral	Não OK
Anexo 3 – Cump. Critérios Elegibilidade	Não OK
Anexo 4 – Certidões Judiciais Criminais	Ausente

Data/Hora Recebimento	REQUERENTE
25.07.2025 01:22 hs	Fábio Fonseca Franco

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL	
Anexo 1 – Registro Candidatura	OK
Anexo 2 – Indic. Acomp. Proc. Eleitoral	OK
Anexo 3 – Cump. Critérios Elegibilidade	OK
Anexo 4 – Certidões Judiciais Criminais	Ausente

II – DO PARECER:

O processo eleitoral da Liga Brasileira de Canicross e Similares – LBCANIS encontra-se regulamentado pelo Ato Normativo nº 001/2025, devidamente publicado no site da entidade, no qual estão previstas todas as etapas e documentos necessários para o requerimento de candidaturas às vagas de composição da Comissão de Atletas.

Nesse contexto, este Relator procedeu à análise da documentação encaminhada por e-mail pelos requerentes, conforme as considerações que se seguem:



Documentação encaminhada por Carla Cristina Carvalho Costa Tini:

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único do Art. 7º do Ato Normativo).

Documentação encaminhada por Érica de Paula Soares:

- Apresentou os documentos referentes aos Anexos 1, 2 e 3 sem as respectivas assinaturas;
- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único do Art. 7º do Ato Normativo).

Documentação encaminhada por Thaís Moysés Nogueira Rodrigues:

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único do Art. 7º do Ato Normativo).

Documentação encaminhada por Alexandre Antônio de Medeiros Álvares:

- Apresentou os documentos referentes aos Anexos 2 e 3 sem assinatura;
- O Anexo 1 foi apresentado sem assinatura e com preenchimento incompleto;
- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único do Art. 7º do Ato Normativo).



Documentação encaminhada por Fábio Fonseca Franco:

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único. do Art. 7º do Ato Normativo).
- A documentação foi apresentada em 25/07/2025, fora do prazo de inscrição, que se encerrou em 24/07/2025, às 23h59.

Contudo, considerando que o número de candidatos é inferior ao total de vagas disponíveis para a composição da Comissão de Atletas, este Relator, primando pelo princípio da participação democrática, entende não haver prejuízo na manutenção do pedido de registro de candidatura do referido requerente, desde que cumprida a exigência constante do item III.

III – DO ENCAMINHAMENTO E VOTO:

Prefacialmente ressalta-se que alguns requerentes apresentaram CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, a qual não substitui as certidões judiciais, exigidas pelo Anexo 4 do Ato Normativo que rege o Processo Eleitoral.

Assim, com fulcro nos princípios da efetividade, da participação democrática e da legalidade, este Relator vota no sentido de abertura de prazo, de 29.07.2005 a 30.07.2025, para que os requerentes promovam a regularização dos vícios sanáveis apontados, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição para o pleito eleitoral.

Determino a LBCANIS que, além de publicar o presente resultado preliminar no site da entidade comunique a todos os candidatos e candidatas concorrentes ao pleito eleitoral.



Rio de Janeiro/RJ, 28 de julho de 2025.

Carlos Santiago da Silva Ramalho
Membro e Relator da Comissão Eleitoral

IV – DO VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

De acordo com o Relator

Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral

De acordo com o Relator

Paulo Victor Nogueira Maia Silvério
Membro da Comissão